

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Organizações da Sociedade Civil – Terceiro Setor

Instituto Nova Era de Desenvolvimento Socioambiental

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento de Contratação de Pessoal tem por finalidade estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para admissão de empregados e colaboradores em Organizações da Sociedade Civil, garantindo legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 2º. As contratações realizadas no âmbito de convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou outras formas de pactuação com o Poder Público observarão rigorosamente a legislação Trabalhista, a legislação do Terceiro Setor e as normas internas da entidade.

Art. 3º. O percentual máximo de contratações diretas (sem processo seletivo) não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de empregados da entidade, excetuando-se casos de consultorias ou serviços especializados.

Capítulo II – Contratação Direta em Caráter Excepcional

Art. 4º. Em situações excepcionais e de urgência devidamente justificadas, poderá ocorrer contratação direta de profissional, mediante análise de currículo e comprovação de habilitação técnica e experiência, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – A contratação atenda a uma necessidade imediata e comprovada, relacionada à execução de convênios, parcerias, termos de fomento, colaboração ou instrumentos congêneres;
- II – Seja observada a compatibilidade técnica do profissional com as atribuições da função;
- III – Seja elaborado documento formal detalhando a justificativa da urgência, a impossibilidade de realização de processo seletivo e os critérios objetivos utilizados para escolha do profissional;
- IV – Seja respeitado o limite percentual previsto no Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo único. A contratação direta não dispensa o registro e arquivamento de toda a documentação comprobatória, a fim de garantir rastreabilidade e transparência.

Capítulo III – Processo Seletivo

Art. 5º. A regra geral para admissão de empregados é a aprovação em processo seletivo, que poderá compreender, de acordo com a natureza e complexidade da função:

- I – Triagem e análise curricular;
- II – Provas objetivas e/ou práticas;
- III – Dinâmica de grupo e/ou entrevistas individuais;
- IV – Avaliação psicológica;
- V – Comprovação de experiência profissional e habilitação técnica.

Art. 6º. Para a contratação de consultores ou profissionais com notório saber técnico, a seleção poderá ocorrer mediante análise de currículo e comprovação da experiência profissional, dispensando-se etapas adicionais de provas ou entrevistas, quando devidamente justificado.

Capítulo IV – Critérios Complementares

Art. 7º. A aplicação dos critérios seletivos levará em consideração a oferta e demanda de profissionais no mercado de trabalho, bem como a viabilidade técnica e financeira da entidade.

Art. 8º. É vedada a admissão de parentes de 1º grau (pais, mães, filhos, irmãos, cônjuges) de diretores ou membros do conselho fiscal, de forma a preservar a impessoalidade e evitar conflitos de interesse.

Capítulo V – Admissão

Art. 9º. A admissão de empregados dependerá:

- I – Da aprovação em processo seletivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste regulamento;
- II – Da realização dos exames médicos admissionais;
- III – Da apresentação da documentação obrigatória no prazo estabelecido pela entidade;
- IV – Da assinatura do contrato de trabalho ou instrumento jurídico correspondente.

Parágrafo único. Os requisitos e procedimentos admissionais poderão ser complementados por regulamentos internos específicos, observada a legislação trabalhista vigente.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 10º. Todos os processos de contratação deverão ser formalizados e arquivados, com documentação comprobatória, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade legal.

Art. 11º. Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e, quando necessário, submetidos à assessoria jurídica ou ao Conselho da entidade.

Art. 12º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada aos colaboradores e setores da entidade.

Anexo I – Definições

Contratação direta: admissão de profissional sem realização de processo seletivo completo, restrita a casos excepcionais e emergenciais devidamente justificados.

Notório saber: reconhecimento da competência técnica de profissional comprovada por experiência, publicações, trabalhos realizados ou desempenho reconhecido no campo de atuação.

Processo seletivo: conjunto de etapas objetivas e impessoais para seleção de profissionais de acordo com critérios previamente definidos e divulgados.